



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

CIRCULAR/COGER/N. 18

Brasília, 3 de outubro de 2012.

Ref.: Atendimento à advogados

AOS (ÀS) EXCELENTÍSSIMOS(AS) SENHORES(AS) JUÍZES(AS) FEDERAIS, JUÍZES(AS) FEDERAIS SUBSTITUTOS(AS) DAS SEÇÕES E SUBSEÇÕES JUDICIÁRIAS DA JUSTIÇA FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

Considerando a Consulta n.º 2012/00995, que versa sobre o atendimento a advogados, esta Corregedoria Regional informa que proferiu despacho no sentido de que é direito do advogado ser atendido por Magistrado, sendo vedada a criação ou imposição de qualquer medida que dificulte ou impeça o acesso do advogado ao Juiz Federal.

Ressaltou-se, ainda, que a interpretação de que o advogado só pode ser recebido quando possuir procuração cria desnecessário empecilho da prerrogativa legal sendo que, tratando-se de autos sob sigilo, o atendimento deve ser feito sem o repasse de qualquer informação a respeito do processo, respeitando-se, assim, a regra que restringe a publicidade do processo que contenha informações protegida constitucional e legalmente.

Por oportuno, saliento que, de acordo com a interpretação desta COGER, não há falar em necessidade de acompanhamento de representante do Ministério Público, ante a inexistência de hierarquia entre advogados, Magistrados e membros do Ministério Público.

Atenciosamente,

CARLOS OLAVO PACHECO DE MEDEIROS
Corregedor Regional da Justiça Federal da 1ª Região